



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO TOCANTINS  
**6ª Promotoria de Justiça de Gurupi/TO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO**

Autos nº: **5000183.65.2005.827.2722**

O Ministério Público requereu o cumprimento da sentença transitada em julgado visando obter o pagamento da quantia referente à multa diária, totalizando à época R\$256.215,85. Porém, diante do **recurso de apelação** interposto pelo Banco do Brasil, em vista da improcedência da impugnação ao requerimento de cumprimento de sentença, **recebido no efeito suspensivo**, referido trâmite processual também foi atingido por tal efeito, desde 19/05/2015 (EVENTO 26).

Em momento posterior, mais precisamente **no dia 16/06/2016, este órgão ministerial requereu outro CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, no caso em relação às obrigações de fazer impostas ao Banco do Brasil**, oportunidade em que foram juntados documentos comprobatórios de nítido descumprimento das mesmas (EVENTO 31).

Transcorrido quase um mês (14/07/2017) do requerimento e não tendo o mesmo sido apreciado por esse juízo, foi realizado reiteração do pedido (EVENTO 33).

Transcorrido mais 26 dias (10/08/2017), sem apreciação do requerimento por esse juízo, foi pleiteado novo pedido de análise do cumprimento de sentença, face novas reclamações dirigidas ao PROCON de Gurupi e auto de infração lavrado pelo referido órgão, decorrente de demora excessiva no atendimento de consumidores pela Banco do Brasil nesta cidade, cujos documentos foram juntados aos autos (EVENTO 36).

Somente aos 19/10/2016, o MM. Juiz decidiu intimar a parte executada a se manifestar no prazo de 15 dias (EVENTO 38).

Aos 23/11/2016, o Banco do Brasil veio aos autos, oportunidade em que alegou, equivocadamente e no intuito de ludibriar esse juízo, a impossibilidade de seguimento do cumprimento de sentença (em relação à multa) devido a interposição de agravo na apelação pendente de julgamento (EVENTO 41).

Desde tal data, ou seja, há quase 06 meses, o processo padece de qualquer impulso



## 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi/TO

**judicial**, estando os consumidores perdendo inúmeras horas de seu precioso tempo aguardando para serem atendidos nas agências do Banco do Brasil desta cidade, **já tendo o Ministério Público reiterado, em vão, por 02 (duas) vezes o requerimento de cumprimento de sentença em relação às obrigações de fazer** (as quais não foram e nem estão suspensas por ser pedido distinto ao de cumprimento de sentença de quantia certa – multa)!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!

Nesta oportunidade, segue em anexo a este requerimento, cópia de reclamações (TODAS OCORRIDAS ESTE ANO), enviadas pelo Chefe do PROCON de Gurupi, de 05 clientes/consumidores e de 01 auto de infração lavrado pelo referido órgão em relação à demora excessiva no atendimento nas Agências do Banco do Brasil nesta cidade.

Ante o exposto, o **Ministério Público**, pela terceira vez, **requer a Vossa Excelência:**

a) seja dado cumprimento à sentença, em relação às obrigações de fazer, determinando ao requerido, Banco do Brasil, que disponibilize, nesta cidade, em todas as suas agências, **pessoal e maquinário necessários para o atendimento de seus usuários no prazo de 15 minutos em dias normais e em 30 dias em véspera ou após feriados prolongados e em dias de pagamento do funcionalismo público das três esferas da administração, nos termos da Lei Municipal n. 1.367/2000;**

b) considerando o notório descumprimento da sentença, pelo Requerido Banco do Brasil, nesta cidade, **requer sejam estipuladas outras medidas de apoio previstas no artigo 536, §1º, do Novo Código de Processo Civil, a saber:**

b.1) seja o Requerido obrigado a disponibilizar, nas 2 agências bancárias desta cidade, senhas, emitidas em locais ostensivos, devendo ser numeradas, bem como conter o **horário de sua retirada**. Tais senhas deverão sempre **ser autenticadas com o horário do efetivo atendimento e, após, devolvidas aos consumidores;**

b.2) seja o Requerido obrigado a fixar, em locais visíveis e ostensivos, **cartazes a respeito dos direitos dos usuários, esclarecendo que o atendimento se dará em 15 minutos em dias normais e em 30 minutos em véspera ou após feriado, nos termos da Lei Municipal n. 1.367/2000 e que, em caso de descumprimento, o usuário poderá procurar os órgãos de defesa do consumidor para formalizar denúncia, munidos das senhas de atendimento com o horário de efetivo atendimento autenticado;**

b.3) seja o Requerido proibido de recusar quaisquer atendimentos bancários aos



## 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi/TO

consumidores, bem como de opor obstáculos à utilização dos serviços dos caixas convencionais;

b.4) seja imposta ao Requerido multa de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada denúncia formalizada nos órgãos de defesa do consumidor acerca do descumprimento da referida legislação municipal:

c) a remessa de cópia desta petição e da consequente decisão de intimação do Requerido para cumprimento à Superintendência de Defesa do Consumidor em Gurupi - PROCON para garantir o cumprimento de seus termos.

Pelo deferimento.

Gurupi, 12 de maio de 2017.

**Marcelo Lima Nunes**  
**-Promotor de Justiça-**